

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC 4324/989/23 **Poder** EXECUTIVO

Município Bariri

Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

Período 12/2023

Relator Dr. Sidney Estanislau Beraldo

Unidade Fiscalizadora UR-02 UNIDADE REGIONAL DE BAURU

Responsável ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMOES FILHO

 Cargo
 PREFEITO

 CPF
 347.263.468-57

Período de Gestão 01/01/2021 a 14/11/2023 **Responsável** LUIS FERNANDO FOLONI

 Cargo
 PREFEITO

 CPF
 263,301,798-32

Período de Gestão 15/11/2023 a 31/12/2024

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções vigentes, vimos por meio deste alertá-lo(a) a respeito das seguintes situações:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: LRF

1.1 - GF27 - Despesas com Pessoal

Alerte-se que o percentual apurado dos Gastos com Pessoal ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1°, inciso II, da LRF, estando sujeito, ainda, às vedações previstas nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22 da Lei já mencionada, haja vista o limite prudencial ter sido também alcançado.

1.2 - GF56 - Análise do artigo 167-A da CF/1988

Receita Corrente Arrecadada (Ente)		
Prefeitura e Demais Órgãos (a)	R\$ 153.276.010,42	
Despesa Corrente Empenhada (Ente)		

Prefeitura, Câmara e Demais Órgãos (b)	R\$ 160.840.891,37
Resultado do Ente Municipal	
Percentual (c) = (b) $/$ (a)	104,94%

O resultado apurado mostra que o Ente superou o limite do artigo 167-A (95,00%) da Constituição Federal de 1988. Nestes termos, alerte-se o órgão para que adote as medidas cabíveis conforme estabelece a legislação aplicável à situação.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 11/04/2024 Hora da Geração: 20:59:35